

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2025/0013841-5

SAS - Itaquera

EDITAL nº: 186/SMADS/2025

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV Centro para Criança e Adolescente

CAPACIDADE: 120 vagas

Para este certame recebemos doze (12) propostas, a primeira da OSC Ação Social Força Maior, a segunda da OSC Centro Social Jovem Aprendiz do Brasil, a terceira da OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca, a quarta da OSC Instituto Cecilia Meireles, a quinta da OSC Centro Social Santo Estevão, a sexta da OSC União Cidade Líder, a sétima da Associação Comunitária e Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira, a oitava da OSC Instituto Social Dalva Rangel, a nona da OSC Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio, a décima da OSC Assistência Social Lar Ditoso, a décima primeira da OSC Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul – OS Esperança e a décima segunda da OSC Instituto Vidas pelo Futuro. Após a Sessão Pública, a comissão de seleção se reuniu para análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs, considerando as disposições da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, apresentando as seguintes considerações:

A OSC Ação Social Força Maior, no item 4, referente a descrição das metas a serem atingidas, observa-se a menção à OSC CIAP como responsável pela manutenção do espaço físico. A inclusão de outra OSC como executora de atividades centrais da proposta não está prevista no edital, a execução deve ser de responsabilidade da OSC proponente. Ainda neste item, menciona o artigo 41, 42, 123 e 132 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que foi revogada. No item 5, referente a forma de cumprimento das metas, são propostas atividades voltadas à geração de renda com famílias, o que não se coaduna com a tipologia do serviço. No item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. No mesmo item, ao descrever o controle da demanda, há previsão de atuação de Assistente Social, profissional não previsto para a tipologia SCFV – CCA. No item 6.9.2, que trata da distribuição dos profissionais para a operacionalização do serviço, a OSC apresenta apenas uma tabela com funções, formação e carga horária, sem detalhar a rotina do serviço ou à dinâmica de trabalho em equipe. No anexo único, incluiu o item 4.2 taxas de serviços público, que não está previsto neste edital. Observa-se que o plano de trabalho apresenta trechos genéricos, com evidências de reprodução literal de trechos da legislação e da Norma Técnica Socioassistencial, sem contextualização ou aprofundamento, comprometendo a qualidade técnica da proposta. Diante das inconsistências



apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Centro Educacional Jovem Aprendiz do Brasil, no item 1.3, referente ao nome fantasia da OSC, observa-se ausência de preenchimento. No item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. No item 6.5, referente à metodologia, há previsão de atuação de nutricionista, profissional não previsto para a tipologia CCA. No item 6.6, observa-se que a descrição referente à forma de monitoramento e avaliação dos resultados encontra-se aquém do exigido pelas normativas vigentes. O conteúdo apresentado é superficial, sem detalhamento metodológico, indicadores específicos ou estratégias de acompanhamento processual e cumulativo. Tampouco são descritos instrumentos de registro, mecanismos de avaliação participativa ou formas de análise dos resultados para redirecionamento das ações. O conteúdo do item 6.9.1, a especificação da formação de cada profissional, o profissional Agente Operacional está incorreto. No item 6.9.2, que trata da distribuição dos profissionais para a operacionalização do serviço, o plano menciona “atendimento social” como atividade operacional, o que não é previsto para a tipologia CCA. Além disso, a gerente do serviço não está incluída na grade de operacionalização. No anexo único, faltou inserir o item 4.9 – transporte para o usuário. Diante das incônsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Associação Beneficente Irmã Idelfranca, no item 3, descrição da realidade, embora o plano de trabalho apresente dados demográficos e socioeconômicos do território da Cidade Líder, a análise da realidade local se mostra superficial. Faltam informações específicas sobre a demanda da assistência social. A menção à violência contra crianças é relevante, mas o trecho que afirma que “a mãe é a principal violadora” carece de contextualização local. Estudos nacionais indicam que a maioria das violações ocorre no ambiente doméstico, por pessoas próximas, mas não há dados específicos que confirmem esse perfil no território em questão. No item 5, a proposta de promover aos usuários e famílias aquisições psíquicas, emocionais e relacionais. Essa formulação não está alinhada com os objetivos e atribuições da tipologia CCA, que integra a proteção social básica e tem como foco o fortalecimento de vínculos, a convivência comunitária e o desenvolvimento de potencialidades. O item 6.3, Vinculação da Ação com as Diretrizes Nacionais e Plano Municipal, apresenta uma lista abrangente de legislações e normativas pertinentes à política de assistência social e à tipologia CCA. No entanto, a vinculação entre essas diretrizes e as ações propostas no plano de trabalho é superficial. O item 6.6 monitoramento e avaliação, há trechos que parecem ter sido reaproveitados de planos de outras tipologias, como ILPI, citando pessoas idosas. No item 6.7, demonstração de metodologia do trabalho com as famílias, a proposta de cursos de geração de renda e inserção no mercado de trabalho para as famílias extrapola as atribuições do serviço. Além disso, a utilização de instrumentais próprios para cadastramento das famílias não substitui os instrumentos padronizados exigidos pela SMADS. Apresenta ações de integração familiar voltadas especificamente para “pais e filhos”. Essa formulação não contempla a diversidade de arranjos familiares presentes no território. O item 6.9.1, a especificação da formação de cada



profissional, há inconformidades. O plano de trabalho utiliza o termo “desempenho dos usuários” como atribuição do orientador socioeducativo. Essa formulação não está alinhada com os princípios da política de assistência social, que não prevê avaliação de desempenho individual, mas sim o acompanhamento das aquisições socioeducativas e do fortalecimento de vínculos. O plano de trabalho apresenta dois profissionais sob o cargo de agente operacional, com funções distintas (cozinha e limpeza). No entanto, as atribuições estão descritas de forma acumulativa, indicando que ambos devem realizar todas as tarefas. No anexo único, faltou incluir o item 4.4 – Manutenção e Reparo de Bens Permanente e o item 4.9 – Transporte para Usuário. E incluiu o item 4.2 taxas de serviços públicos, que não está previsto no edital. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Instituto Cecilia Meireles, no item 5, forma de cumprimento das metas, há trechos com linguagem normativa repetitiva, sem contextualização prática ou adaptação à realidade específica do serviço proposto. O item 6.1, público-alvo, está incompleto, não há menção à priorização de grupos específicos. No item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. Sobre o item 6.5, metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, o conteúdo é predominantemente reproduzido das legislações, sem desenvolvimento autoral por parte da OSC. Faltam exemplos concretos de como as diretrizes serão aplicadas no cotidiano do serviço, bem como estratégias específicas para o território e público atendido. Sobre o item 6.6, forma de monitoramento e avaliação dos resultados, embora haja menção à avaliação participativa e à escuta dos usuários, faltam exemplos concretos de como esses processos serão conduzidos no cotidiano do serviço. Sobre o item 6.7, demonstração de metodologia do trabalho social com famílias, trata-se de uma reprodução das diretrizes, sem desenvolvimento autoral ou contextualização prática. Faltam exemplos concretos de como a OSC pretende aplicar essas ações no território, considerando as especificidades das famílias atendidas. Sobre o item 6.8, demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, o conteúdo ainda se apoia fortemente em reprodução normativa, sem detalhar como essas articulações serão efetivadas na prática. O item 6.9.1, a especificação da formação de cada profissional, há inconformidades. No item 6.9.2, que trata da distribuição dos profissionais para a operacionalização do serviço, menciona a inclusão de voluntários e estagiários na execução das atividades, mas essas figuras não estão previstas na Portaria 46/2010 nem na Norma Técnica da SMADS, além disso, o orientador socioeducativo, não foi incluído no quadro de operacionalização. No anexo único, o oficineiro não foi incluído no quadro Custos Diretos – Remuneração de Recursos humanos. Observa-se que o plano de trabalho apresenta trechos genéricos, com evidências de reprodução literal de trechos da legislação e da Norma Técnica Socioassistencial, sem contextualização ou aprofundamento, comprometendo a qualidade técnica da proposta. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.



A OSC Centro Social Santo Estevão, no item 3, referente a descrição da realidade objeto da parceria, constatou-se a ausência das referências e fontes das informações no plano de trabalho analisado. No item 5, no quadro referente a dimensão sobre estrutura física e administrativa cômodos e mobiliários na forma de cumprimento das metas, a OSC utiliza o termo “adaptado a deficientes”, este termo não está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No item 6.2, referente as instalações a serem utilizadas, constatou-se que a OSC, novamente empregou terminologia em desacordo com a Lei nº 13.146/2015, a referida lei estabelece que o uso do termo pessoa com deficiência e não “pessoas com necessidades especiais” como consta no plano de trabalho. A OSC apresentou a seguinte estrutura física: 01 sala de recepção e atendimento, 01 sala da gestão e atendimento individual e 01 salas de atividades, estando em desacordo com o este edital, que prevê a necessidade de existência de sala(s) de atendimento individualizado que garantam a privacidade nos atendimentos prestado aos usuários, além de sala(s) próprias para o desenvolvimento de atividades coletivas. No item 6.5, referente a metodologia a ser utilizada na acolhida e no trabalho social, a OSC descreve que o CCA desenvolverá suas atividades por meio de projetos e oficinas, contudo não especifica quais projetos e oficinas serão implementados, não evidenciando, portanto, as estratégias de atuação previstas para o alcance das metas estabelecidas. No item 6.9, referente ao detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, a OSC apresenta um quadro com quantitativo e formação profissional em desacordo com o previsto neste edital. Pois apresenta um quadro com a indicação de “1 (um) Orientador Socioeducativo – formação: ensino médio completo ou superior” e “1 (um) Agente Operacional – formação: ensino fundamental II e/ou ensino médio completo”, o que não corresponde às exigências e parâmetros técnicos estabelecidos para tipologia CCA conforme a tipificação da SMADS. No anexo único, a OSC inseriu os itens 3.2 – Despesas com atividades externas de natureza socioeducativa e de lazer, 4.2 – Taxas de serviços públicos e 5.1 – Despesas com itens de segurança, não estão previstos no edital para a tipologia. Não incluíram o item 4.9 – transporte para o usuário. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC União Cidade Lider, no item 1, referente aos dados do serviço, a OSC não apresentou o campo correspondente ao “nome fantasia”. No item 3, referente à descrição da realidade objeto da parceria, a OSC apresenta informações sobre as características do território e os relaciona com a importância da existência do CCA para promoção da proteção social de crianças e de adolescentes. No item 4, referente as metas e parâmetros seguem o anexo II da Instrução Normativa 02/SMADS/2024. No item 5 do Plano de Trabalho, referente à forma de cumprimento das metas, a OSC apresenta a descrição dos indicadores em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, contemplando as quatro dimensões previstas: Dimensão 1 – Estrutura Física e Administrativa; Dimensão 2 – Serviços, Processos ou Resultados; Dimensão 3 – Produtos ou Resultados; e Dimensão 4 – Recursos Humanos. Observa-se que a OSC indica a forma de efetivação do cumprimento das metas. No item 6, referente o detalhamento da proposta, a OSC descreve a caracterização do serviço e informam os objetivos específicos. No item 6.1, apresentam o público-alvo em conformidade com o presente edital. No item 6.3, referente à vinculação da ação, a OSC demonstra conhecimento das legislações pertinentes à

Política de Assistência Social, estabelecendo relação com o trabalho social junto às famílias. No item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. No item 6.5, referente à metodologia a ser utilizada na acolhida e no trabalho social, a OSC descreve que o desenvolvimento das atividades socioeducativas ocorrerá por meio de projetos e oficinas, apresentando a especificação das atividades que serão implementadas. No item 6.7, referente a metodologia do trabalho social com famílias, a OSC apresenta atividades voltadas a atuação junto às famílias. No item 6.8, referente a demonstração de conhecimento e capacidade de articulação, a OSC apresentou os serviços da rede socioassistencial e intersetorial do território e relacionou com o objetivo do CCA. No item 6.9, referente ao detalhamento dos recursos humanos, a OSC apresenta quadro de recursos humanos, em conformidade com este edital. No anexo único, os itens de despesa precisam ser atualizados. Após análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pela OSC União Cidade Líder, verifica-se que a proposta atende aos critérios estabelecidos no Edital e na Instrução Normativa 02/SMADS/2024, demonstrando viabilidade de execução das metas pactuadas, conforme detalhamento dos indicadores, metodologia de trabalho social e articulação com a rede socioassistencial. A proposta evidencia identidade com os objetivos da Política de Assistência Social e reciprocidade de interesse na celebração da parceria, considerando o alinhamento entre as ações previstas e os princípios da proteção social básica, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à celebração do termo de colaboração com a OSC União Cidade Líder, em mútua cooperação, para execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

A OSC Associação Comunitária e Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira, no item 3, referente à descrição da realidade objeto da parceria, a OSC apresenta dados sobre a realidade do território, entretanto, não foi estabelecida a articulação entre a realidade territorial apresentada e as atividades desenvolvidas pelo CCA, ou seja, não foi explicitada a importância do serviço no enfrentamento das vulnerabilidades identificadas no território. No item 4, referente a descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição, a OSC na Dimensão: estrutura física e administrativa, informa que a instalação a ser utilizada será "01 sala para gerência; e a assistente técnica; 02 salas de atividades, estando em desacordo com este edital, que prevê a necessidade de existência de sala(s) de atendimento individualizado que garantam a privacidade nos atendimentos prestado aos usuários, além de sala(s) próprias para o desenvolvimento de atividades coletivas. Ainda informa que haverá "02 banheiros, 01 banheiro com acessibilidade para deficiente [...]", este termo não está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), sendo necessário ajustar a linguagem inclusiva. No item 5, referente ao cumprimento das metas, a OSC informa que "após a chegada ao serviço, a equipe técnica realizará uma entrevista/escuta para a elaboração do Plano Individual de Atendimento" (PIA) e descreve o respectivo objetivo. Contudo, observa-se que tal procedimento não está em conformidade com a tipologia SCFV – CCA, uma vez que este integra a Proteção Social Básica. No item 6.2, referente as instalações a serem utilizadas, verifica-se a repetição das informações constantes no item 4, o qual está em desacordo com este edital. No item 6.3, referente à vinculação da ação, não identificamos a vinculação com as legislações pertinentes à

Política de Assistência Social e com o trabalho social junto às famílias. No item 6.4, quanto à forma de acesso e controle da demanda, a OSC informa que utilizará “livros de visitas”, “livro de atividades externas” e “livro de encaminhamentos”. Contudo, tais instrumentais não estão previstos para a operacionalização da parceria. No item 6.5, referente a metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, a OSC informa a elaboração do “Planejamento Anual das Atividades”, entretanto, conforme a tipologia do serviço, o planejamento deverá ser realizado em periodicidade semestral. Informa que buscará “alternativas para geração de renda”, o que não se coaduna com a tipologia do serviço. No item 6.7, referente à demonstração da metodologia de trabalho com famílias, verifica-se que a OSC repete a informação relacionada a “geração de renda”. No item 6.8, referente à capacidade de articulação com os serviços da rede, verifica-se que a OSC apenas apresenta a listagem dos serviços, sem estabelecer a relação desses com os objetivos e ações do CCA. No anexo único, não escreveram os números dos itens de despesa. Considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Instituto Social Dalva Rangel, no item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. No item 6.5, em relação à metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, verifica-se que a OSC menciona planejamento, atividades e ações, porém não especifica quais ações e planejamentos serão efetivamente implementados. Dessa forma, não se evidencia a metodologia adotada nem as estratégias previstas para o alcance das metas estabelecidas. No item 6.6, referente a forma de monitoramento e avaliação dos resultados, a OSC informa que o monitoramento “será realizado de forma processual, contínua e cumulativa, e terá por base os aspectos do desenvolvimento pessoal e grupal dos atendidos”. Entretanto, não especifica quais atividades e ações serão realizadas para viabilizar o monitoramento nem a forma de aferição dos resultados em relação aos objetivos do CCA. No item 6.8, referente à capacidade de articulação com os serviços da rede, mencionou alguns serviços da rede socioassistencial CRAS e CREAS, e alguns serviços da rede intersetorial saúde, educação, cultura, universidades e o Conselho Municipal de Assistência Social, contudo não detalhou o fluxo de articulação com os serviços da rede local. No item 6.9.2, referente a distribuição dos profissionais, a OSC informa que o trabalho social será desenvolvido por “Assistente Social, psicólogo, voluntários e estagiários (se houver)”, estes profissionais não estão previstos para a tipologia SCFV – CCA, a composição apresentada não atende a este edital. No anexo único, incluiu o item 5.1 – Despesas com itens de segurança, não está previsto no edital para a tipologia. Considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio, no item 3, descrição da realidade, a OSC apresenta uma leitura territorial com elementos relevantes sobre vulnerabilidades sociais, contudo, a descrição carece de referências formais que subsidiem as afirmações apresentadas. No item 4, descrição das metas e parâmetros para aferição, há inconsistência na referência normativa: o plano menciona o artigo 116 da Instrução Normativa 01/SMADS/2019, que já foi revogada, e indica que a redação foi mantida na IN 02/SMADS/2024. Contudo, o artigo citado não corresponde ao conteúdo atual da nova normativa. No Item 6.2, Informações das



Instalações Utilizadas, observa-se que parte da redação parece ter sido adaptada de plano de trabalho de serviço da Proteção Social Especial, como SAICA, incluindo ambientes e atribuições não previstas para CCA, como sala de atendimento destinada as famílias para acompanhamento sociofamiliar. No item 6.3, Vinculação da Ação com as Diretrizes Nacionais e Plano Municipal, embora a OSC apresente alinhamento geral com os marcos normativos da política de assistência social, observa-se inconformidade na composição da equipe técnica informada. A inclusão de atendimento por assistente social e pedagogo é mencionada como parte da rotina do serviço, porém tais profissionais não são exigência normativa para a tipologia CCA. No item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. No item 6.5, metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, a OSC apresenta os eixos metodológicos do SCFV em conformidade com as orientações da SMADS, no entanto, observa-se que grande parte do conteúdo reproduz trechos das normativas, sem contextualização prática ou territorial. No item 6.6, forma de monitoramento e avaliação dos resultados, observa-se inconformidade na composição da equipe técnica mencionada, ao incluir novamente assistente social e pedagogo como integrantes da equipe técnica. Observa-se inconformidade também na indicação da diretoria da OSC como responsável pelo monitoramento e avaliação da execução da parceria. Essa atribuição cabe à equipe técnica do serviço, em articulação com a supervisão da SMADS, não sendo prevista a atuação da diretoria da OSC nesse processo. No item 6.7, metodologia do trabalho social com as famílias, observa-se que parte do conteúdo parece ter sido adaptado de plano de trabalho de serviço da Proteção Social Especial, como SAICA, o que gera inconformidades com a tipologia CCA. A composição da equipe técnica mencionada (assistente social e pedagogo) não corresponde às exigências da Portaria nº 046/SMADS/2010 para CCA, e a abordagem metodológica apresentada está mais alinhada a serviços de acolhimento institucional. No item 6.8, demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, observa-se que parte do conteúdo reproduz conceitos normativos sem contextualização prática no território de Cidade Líder. Além disso, a descrição dos fluxos institucionais e da contrarreferência está mais alinhada a serviços da Proteção Social Especial, não sendo exigência normativa para a tipologia CCA. No item 6.9.1, Quadro de Recursos Humanos, observa-se inconformidade na nomenclatura utilizada para a função técnica: o plano menciona "Técnico Social" e no item 6.9.2 as funções atribuídas são compatíveis com serviços da Proteção Social Especial. No anexo único, faltou inserir o item 4.9 – transporte para o usuário e o oficineiro não foi incluído no quadro Custos Diretos – Remuneração de Recursos Humanos. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Assistência Social Lar Ditoso, no item 3, descrição da realidade, apresenta justificativa genérica, sem respaldo em diagnóstico territorial ou dados que evidenciem a demanda local. No item 5, forma de cumprimento das metas, é mencionada a OSC Associação Brasileira de Pipas como responsável pela capacitação e supervisão das ações pedagógicas. A inclusão de outra OSC como executora de atividades centrais da proposta não está prevista no edital, a execução deve ser de responsabilidade da OSC proponente. No item 6.2, Informações das Instalações a Serem Utilizadas, não há menção à sala de atendimento individualizada, nem acessibilidade. No item



6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, o plano não contempla a exigência normativa de que 60% das vagas devem ser validadas pelo CRAS de abrangência. Apresenta fluxos de acesso e desligamento em desacordo com a normativa vigente. O plano atribui ao serviço a inclusão dos usuários no SISC, quando essa é responsabilidade do técnico do CRAS, e menciona a existência de termo de consentimento, que não consta nos instrumentais oficiais da SMADS. Embora cite um “assistente social”, o cargo correto na tipificação do CCA é “assistente técnico”. O item 6.5, metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, deveria apresentar o detalhamento da proposta metodológica e do planejamento das ações do serviço, limita-se à mera reprodução das normativas vigentes. No anexo único, o número dos itens de despesas não está atualizado. Na contrapartida, incluiu dois veículos como contrapartida de serviços, sob a justificativa de apoio às compras. Contudo, não há previsão normativa para a inclusão de veículos como contrapartida nos serviços da tipologia CCA. A utilização de veículos não está diretamente vinculada à execução do objeto da parceria. Observa-se que o plano de trabalho apresenta trechos genéricos, com evidências de reprodução literal de trechos da legislação e da Norma Técnica Socioassistencial, sem contextualização ou aprofundamento, comprometendo a qualidade técnica da proposta. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul – OS Esperança, no item 3, Descrição da Realidade Objeto da Parceria, o diagnóstico apresentado é genérico e pouco conectado à realidade da assistência social no território. A ausência de informações locais fragiliza a justificativa da implantação do serviço. O item 5, forma de cumprimento das metas, não apresenta estratégias claras para o cumprimento das metas. A OSC reproduz trechos da normativa sem indicar como pretende atingir os parâmetros. Faltam ações concretas, metas específicas e compromisso com os resultados. O item 6.4, que trata da forma de acesso e controle da demanda, não atende ao solicitado, a OSC apresenta apenas uma frase genérica, sem detalhar os fluxos de entrada e saída, critérios de priorização ou estratégias de controle da demanda. A ausência de articulação com o CRAS compromete a clareza e a efetividade da proposta. O item 6.5, metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, apresenta profissionais e atividades em desacordo com a tipologia. São mencionados educadores sociais, assistente social e pedagogos. A oficina de apoio escolar contraria os princípios do SCFV, que não deve assumir funções da política de educação, comprometendo a coerência técnica da proposta. O item 6.7, demonstração de trabalho com as famílias, apresenta ações com famílias em desacordo com a tipologia CCA. A menção ao PAF (Plano de Acompanhamento Familiar) não se aplica ao SCFV, indicando confusão conceitual sobre o papel do serviço na rede. O CCA não realiza acompanhamento familiar sistemático, cabendo ao CRAS essa atribuição. O item 6.8, demonstração de conhecimento e articulação territorial, menciona o CRAS Vila Nhocuné, equipamento que não está claramente vinculado ao território de implantação do serviço. Menciona a articulação com o CRAS para elaboração conjunta do PDU, instrumento que não se aplica à tipologia CCA. O item 6.9.1, especificar o quadro de RH, apresenta formação dos profissionais em desacordo com a Portaria 46/SMADS/2010. A OSC altera a prioridade da formação exigida para o cargo de assistente técnico, trocando Serviço Social por Pedagogia e Psicologia. No anexo único, faltou inserir o item 4.9 – transporte para o usuário, no quadro

Custos Diretos – Remuneração de Recursos humanos, o salário atribuído ao orientador está acima da planilha referencial e cita que um orientador será de 20 horas, o que não está previsto. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

A OSC Instituto Vidas pelo Futuro apresentou o plano de trabalho majoritariamente composto por reprodução de legislações e normativas, com ausência de diagnóstico territorial e análise da demanda local; metas e indicadores genéricos, sem detalhamento de estratégias para cumprimento; metodologia e atividades copiadas de normativas, sem adaptação à realidade do serviço; falta de mecanismos próprios de monitoramento e avaliação; articulação com a rede socioassistencial superficial, sem evidência de atuação em rede. Observa-se que o plano de trabalho apresenta trechos excessivamente genéricos, com evidências de reprodução literal de trechos da legislação e da Norma Técnica, sem contextualização ou aprofundamento. A estrutura do documento indica ausência de planejamento singularizado, comprometendo a qualidade técnica da proposta. Diante das inconsistências apontadas, considera-se que o plano de trabalho não atende aos critérios técnicos exigidos para celebração da parceria, sendo recomendada a desclassificação da OSC.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 12 (doze) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	SITUAÇÃO
1	33.103.717/0001-18	Ação Social Força Maior	desclassificada
2	15.409.309/0001-07	Centro Social Jovem Aprendiz do Brasil	desclassificada
3	02.537.887/0001-87	Associação Beneficente Irmã Idelfranca	desclassificada
4	59.389.783/0001-90	Instituto Cecilia Meireles	desclassificada
5	43.608.173/0001-08	Centro Social Santo Estevão	desclassificada
6	50.861.129/0001-62	União Cidade Líder	CLASSIFICADA



7	65.887.382/0001-62	Associação Comunitária e Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira	desclassificada
8	16.651.882/0001-95	Instituto Social Dalva Rangel	desclassificada
9	04.224.512/0001-92	Instituto em Defesa da Cidadania 3º Milênio	desclassificada
10	59.947.465/0001-05	Assistência Social Lar Ditoso	desclassificada
11	03.542.664/0001-70	Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul – OS Esperança	desclassificada
12	40.483.172/0001-88	Instituto Vidas pelo Futuro	desclassificada

II - Considerando que a análise das propostas resultou em uma única **CLASSIFICADA**, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

São Paulo, 17 de novembro de 2025



Ana Carolina da Silva  
RF 858.869.4 - CRESS 53645  
SMADS SAS IQ

ANA CAROLINA DA SILVA – RF 858.869-4  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Karen Regina da Silva  
Analista Assist. Desenvol. Social  
RF 880.351.0  
CRESS 47.365 9ª Região SP

KAREN REGINA DA SILVA – RF 787.709-9  
Titular da Comissão de Seleção



Jane Santos da Cruz  
RF 858.867.8 - CRESS 46399  
SMADS SAS IQ

JANE SANTOS DA CRUZ – 880.351-0  
Titular da Comissão de Seleção